



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
MINAS GERAIS

APROVADO

26 / 02 / 2024

REQUERIMENTO 009/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Volta Grande / MG
Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, artigo 176 da Constituição Estadual e artigo 49, inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, meus questionamentos relacionados ao pagamento do IFA – Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Justificativa

O dever desta Casa Legislativa, além de legislar, como o próprio nome sugere, é fiscalizar os atos do executivo e também primar pela qualidade e efetividade das ações que são prestadas. Desta forma, para que possamos responder os questionamentos reportados, precisamos às motivações das ações que estão em andamento. Em cumprimento ao meu dever de portar a voz da população, proponho este requerimento.

Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias fazem jus à percepção dos valores relativos ao Incentivo Financeiro Adicional referido nas Portarias números 674 de 03 de junho de 2003; 650 de 28 de março de 2006; 1.378 de 09 de julho de 2013; 1.025/GM/MS de 21 de julho de 2015, todas do Ministério da Saúde e versam sobre repasse da União aos Municípios, Estados e Distrito Federal.

O incentivo é um valor destinado ao custeio da atividade dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, sendo transferido em parcelas mensais de 1/12 (um doze avos) pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e, em caráter excepcional, aos fundos estaduais. Já o “Incentivo Financeiro Adicional” representa uma décima terceira parcela a ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Considerando a Lei n. 8142 de dezembro de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde; a Lei n. 12.944 de 17 de junho de 2014, que alterou a Lei n. 11.350, de 05 de outubro de 2006, instituindo o piso salarial profissional nacional e as diretrizes para o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias; a Lei Complementar n. 141 de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferência para a saúde e as normas de fiscalização;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, revisada pela Portaria GM n. 2.488 de 21 de outubro de 2011 e Portaria n. 2.436 de 21 de setembro de 2017, que estabelece que o PSF é estratégia prioritária para organização da Atenção Básica; o Decreto n. 1.232 de 30 de agosto de 1.994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse automático



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

MINAS GERAIS

de recursos do Fundo Nacional de Saúde para fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando a revisão de algumas diretrizes e normas da Portaria GM n. 648/06;

Considerando que o Ministério da Saúde efetiva a transferência de incentivo financeiro vinculado à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, tornando efetivo a partir da Portaria n. 1.761/07, sendo reeditado anualmente pelas Portarias números 1.234/08, 2.008/09, 3.178/10, 1.599/11 e a 1.025/GM/MS/2015;

Desta forma, através do incentivo adicional o Ministério da Saúde visa estimular os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

Questionamentos

- a) O município de Volta Grande está pagando o IFA aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias?
- b) Caso não esteja pagando, qual a justificativa, uma vez que é direito desses servidores receberem esse incentivo?
- c) Há alguma previsão para envio do Projeto de Lei para a Câmara visando o pagamento do IFA? Caso positivo, quando? Caso a resposta seja negativa, favor justificar.
- d) Ao final requerer o pagamento do incentivo adicional, previsto nas portarias supracitadas, desde a data de sua admissão.

Plenário Georgina Paixão Godoy, 20 de fevereiro de 2024.



Eduardo Andrade Carvalho